

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de providências, com requerimento de medida liminar, formulado pela Associação Goiana do Ministério Público (AGMP), em face do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO).

A autora narrou que a Presidência daquela Corte editara os Decretos Judiciários 1.141, de 08/06/2020, 1.272, de 29/06/2020 e 1.431, de 23/07/2020, por meio dos quais fora autorizada a realização de atos judiciais emergenciais, *“dentre eles as sessões presenciais de júri envolvendo réus presos a partir de 15 de agosto do corrente ano”* (Id. 4088162).

Com fundamento em alegado aumento do número de casos de mortes e contaminações pelo novo coronavírus naquele Estado, em especial nos meses de julho e agosto, a requerente afirmou ter postulado junto ao TJGO a suspensão temporária das referidas sessões, *“até que fosse definido um protocolo preventivo específico para o ato, a partir de estudos técnicos e sanitários”* (Id. 4088162).

O pleito, no entanto, restou indeferido, o que motivou a Associação Goiana do Ministério Público a buscar o adiamento do reinício das atividades presenciais do Tribunal do Júri junto a este Conselho.

Para fundamentar o pedido, apresentou diversas informações referentes à suposta ausência de condições sanitárias e de atendimento de saúde pública a viabilizar as sessões. Ressaltou também que, após a edição dos referidos diplomas regulamentares locais, os dados constantes de boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde comprovariam que *“atualmente atravessamos a fase mais crítica de disseminação da doença no Estado de Goiás”* (Id. 4088162).

Sustentou a requerente que a retomada dos referidos julgamentos presenciais estaria sendo implementada em desconformidade com os critérios estabelecidos na Res. CNJ 322/2020, porquanto não definido, a partir de estudos técnicos, *“protocolo sanitário preventivo que mitigue os riscos”* de agravamento do alegado quadro de propagação do novo coronavírus.

Destacou que a inobservância de precauções para retomada das sessões presenciais do Tribunal de Júri desrespeitaria o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Res. CNJ 322/2020. Aduziu que os citados dispositivos exigiriam a prévia apresentação, pelo Tribunal, de informações técnicas prestadas por órgãos públicos e instituições do sistema de Justiça, bem como a edição de ato normativo estabelecendo regras de biossegurança.

Sob a ótica da autora, afigurava-se *“por demais temerária a realização de sessão do júri, que, como se sabe, é atividade dotada de inegável complexidade e envolve número considerável de pessoas (...) além de não raro se estender por período razoavelmente prolongado”* (Id. 4088162).

Liminarmente, requereu a imediata suspensão das sessões do Júri no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e pediu, quanto ao mérito, *“que a retomada dos júris envolvendo réus presos seja condicionada a apresentação a esse Egrégio Conselho Nacional de Justiça, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de ato normativo que estabeleça critérios para a sua realização durante a pandemia, a partir de estudos técnicos e sanitários”* (Id. 4088162).

Ante a urgência do caso, por meio do despacho de 18/08/2020, dia seguinte ao protocolo da petição inicial, foi agendada para a mesma data audiência de conciliação, conforme previsão constante do art. 25, § 1º do Regimento Interno deste Conselho (RICNJ), por meio da plataforma CiscoWebex (Id. 4090041).

Participaram do ato, representando a Presidência do TJGO, a Juíza Auxiliar, Dra. Sirlei Martins da Costa, e a Associação Goiana do Ministério Público, o Dr. Alexandre Iunes (advogado) e o Dr. José Carlos Nery Júnior (presidente). Na oportunidade, após a relatoria consignar *“a necessidade, ante as particularidades do Júri, de estabelecimento de regramento específico quanto às questões de biossegurança”*, celebrou-se acordo preliminar, nos seguintes termos (Id. 4090755):

- i) ficam suspensas as sessões de julgamento do Tribunal do Júri já agendadas no âmbito do Poder Judiciário goiano, a partir da realização da audiência; e
- ii) o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás apresentará, até o dia 14/09/2020, plano de biossegurança específico para a realização das sessões do Tribunal do Júri, após consulta às instituições relacionadas no § 2º do art. 2º da Resolução CNJ 322/2020.

Com fundamento na referida avença, foi suspenso o trâmite deste feito até a apresentação do plano objeto do acordo, que foi juntado aos autos pelo Tribunal de Justiça goiano em 14/09/2020 (Id. 4115337 e anexos), dentro, portanto, do prazo inicialmente ajustado.

De acordo com as informações da Presidência daquela Corte, o TJGO convidou a participar da elaboração do plano, por meio da oferta de sugestões, os representantes locais do Ministério Público, da Ordem dos

Advogados do Brasil e da Defensoria Pública. Foram também chamados a opinar “a Associação dos Magistrados de Goiás-ASMEGO, a Associação Goiana do Ministério Público-AGMP, o Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Goiás-SINJUSTIÇA e Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Goiás-SINDOJUS” (Id. 4115339), tudo em conformidade com o disposto na Res. CNJ 322/2020.

Ainda conforme informações do Tribunal, encaminhou-se a documentação “à Diretoria de Planejamento para elaboração do plano com regras de biossegurança específicas para as sessões do Tribunal do Júri, em conjunto com o Centro Médico deste Tribunal de Justiça” (Id. 4115339).

O TJGO relatou ter classificado as atividades judiciais em “essenciais/urgentes” e “não essenciais/urgentes”, sendo as primeiras as que não podem ser realizadas integralmente na modalidade virtual e as segundas as que, embora igualmente urgentes, poderiam ser promovidas virtualmente, sem prejuízo aos usuários, enquadrando as sessões do Júri na primeira modalidade.

A Corte declarou, ainda, ter elaborado e juntado aos autos o plano de biossegurança (Id. 4115340), concluindo, com base nas “últimas informações divulgadas pelos órgãos competentes, por meio dos boletins semanais epidemiológicos” (Id. 4115339), que o Poder Judiciário local estaria pronto para a retomada das sessões do Tribunal do Júri a partir de 05/10/2020, caso aprovado por este Conselho o plano de reinício das atividades presenciais.

Acrescentou o TJGO que será realizado “acompanhamento semanal dos boletins epidemiológicos, de acordo com os dados da Secretaria Estadual de Saúde/Comitê de Operações de Emergências COE, a fim de garantir que o panorama geral da Covid-19 no Estado de Goiás esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no plano de retomada das atividades presenciais” (Id. 4115339).

Foi realizada audiência definitiva de conciliação em 16/09/2020. Em razão de considerações formuladas pela autora e pelo Núcleo do Júri da Defensoria Pública do Estado de Goiás, foi suspenso o ato para que o Tribunal providenciasse e apresentasse os ajustes necessários no referido planejamento, dando-se continuidade à audiência em 18/09/2020.

Apresentadas as adequações (Id. 4119717), que foram aprovadas pela parte autora no aludido ato conciliatório do dia 18/09/2020, foi lavrado o respectivo Termo de Audiência, com as condições do ajuste que ora são submetidas à homologação pelo e. Plenário.

É o relatório.

VOTO

De início, cumpre ressaltar que este Conselho, ao aprovar a Resolução 322/2020, que *“estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19”*, fixou no seu § 3º do art. 2º que os Tribunais deverão, no prazo de 10 (dez) dias após decidirem pela retomada das atividades presenciais, *“editar atos normativos no âmbito de suas jurisdições, com o objetivo de estabelecer regras de biossegurança, em consonância com esta Resolução e com as Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, no que aplicável, promovendo adaptações, quando justificadas, tomando por base o estágio de disseminação da Covid-19 na área de sua competência”*.

É de se destacar, ainda, que, no julgamento do PCA 4937-82, (32ª Sessão Virtual Extraordinária – j. 03/07/2020), o Plenário deste Conselho, ao apreciar ato administrativo expedido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, pelo qual estabeleceu o plano de retomada gradual das atividades presenciais, não vislumbrou desrespeito aos comandos da Res. CNJ 322/2020.

Com base naquele contexto, o Plenário prestigiou a autonomia constitucional dos Tribunais, e considerou as conclusões a que chegou a alta direção da Corte fluminense, após análise dos subsídios recolhidos junto às autoridades médicas competentes, concluindo caber ao CNJ *“verificar a compatibilidade do regulamento expedido com as disposições constantes da Res. 322/2020”*.

No caso específico dos presentes autos, a insurgência da requerente voltou-se contra a retomada das sessões presenciais do Tribunal do Júri, porquanto, de acordo com suas alegações, o TJGO não teria atendido às exigências da Res. CNJ 322/2020, em especial quanto à elaboração de um plano de biossegurança para realização dos julgamentos, além de que estaria alegadamente em alta o número de mortes e contaminações pelo novo coronavírus no Estado de Goiás.

Da audiência preliminar de conciliação

Em razão do quadro complexo, as partes entenderam por bem firmar acordo prévio para suspensão das sessões do Júri, que seriam retomadas no dia seguinte (19/08/2020), conforme termo de audiência preliminar de conciliação constante do **Id. 4090755**. Assim, manifestou o TJGO concordância

em suspender o reinício dos julgamentos, até a formulação e a apresentação de um plano de biossegurança, o que ocorreu, conforme relatado, em 14/09/2020.

Do plano de biossegurança e da retomada das atividades presenciais

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 2º da Res. CNJ 322/2020, duas são as diretrizes básicas para restabelecimento das atividades presenciais: **i)** consulta prévia aos órgãos públicos que enumera, cujas informações deverão embasar a decisão do Tribunal; e **ii)** edição de ato normativo, com regras de biossegurança, a ser apresentado pelo menos 10 (dez) dias antes do reinício dos serviços de forma presencial.

Conforme informado pelo Tribunal, o plano de retomada (que veio aos autos em 14/09/2020 – Id. 4115340) foi formulado e lançado no prazo definido no Termo de Audiência Preliminar de Conciliação, havendo sido *“elaborado pela equipe da Diretoria de Gestão da Informação, como o apoio do Centro de Saúde”* daquela Corte, adotando-se os dados constantes dos boletins epidemiológicos semanais divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde.

O TJGO relatou que foram convidados a participar da elaboração do plano os representantes locais da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública e do Ministério Público, além de entidades sindicais e associativas, sendo que *“apenas o SINDJUSTIÇA apresentou sugestões dentro do prazo estabelecido, de modo que foi possível considerá-las na confecção do plano. O Ministério Público Estadual apresentou sugestões em 10.09.2020, conforme evento 37 do PROAD 202008000234478, quando o plano já estava sendo finalizado, mas as providências possíveis haviam sido contempladas. A AGMP, que propôs o Pedido de Providências, não apresentou sugestões para a elaboração do plano de biossegurança”* (Id. 4115339).

Juntado o referido planejamento aos autos (Id. 4115340), vê-se que dele consta *“Protocolo de Biossegurança Específico para o Tribunal do Júri”* (fl. 74 e seguintes), com prioridade de apreciação de processos com réus presos e com prazo de prescrição próximo.

A retomada das sessões foi condicionada *“aos critérios adotados pelo Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Saúde do Estado e com o Comitê de Operações de Emergências (COE), avaliadas antes da data de retomada”*. Referidos parâmetros são os seguintes, de acordo com o plano:

- Primeiro: redução da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para pacientes de Covid-19, igual a 90% por duas semanas.
- Segundo: Estabilização, ou seja, não aumento de óbitos por duas semanas seguidas.

O documento apresenta a disciplina de diversos aspectos atinentes à sessão de julgamento, divididos em: **1) organização do espaço físico** (distanciamento mínimo entre as pessoas; limitação a 30% da capacidade do ambiente; desinfecção das dependências; fornecimento de tapetes sanitizantes; e *dispenser* com álcool em gel pelo Tribunal); **2) segurança e equipamentos de proteção** (preenchimento de “*Formulário Colaborativo COVID-19*” por todas as pessoas presentes; aferição de temperatura; fornecimento pelo TJGO de protetor facial – *Face Shield* e isolamento de acrílico, de acordo com *layout* a ser definido pela Diretoria de Obras); **3) acesso do público externo às dependências do Fórum** (permissão de acesso apenas às pessoas imprescindíveis à realização do julgamento, devendo a Vara competente encaminhar o rol com pelo menos um dia de antecedência); **4) jurados/as** (receberão equipamento de proteção individual – *Face Shield* – e deverão informar ao Juízo a existência de impedimento, bem como o fato de integrar o grupo de risco, de ter apresentado sintomas da doença nos últimos 14 dias e de ter mantido contato com alguém comprovadamente infectado nos últimos 20 dias); **5) réus presos/acusados** (cuidados redobrados, evitando-se mais de um preso por cela, sempre que possível); **6) plantas baixas dos salões do Tribunal do Júri** (classificação dos tipos de plantas, com prévia fixação da estimativa de público permitido).

Da audiência definitiva de conciliação

Uma vez apresentado pelo TJGO o planejamento para retomada das atividades presenciais, com o respectivo plano de biossegurança para as sessões do Júri, foi agendada audiência de conciliação entre a requerente e o Tribunal requerido para o dia 16/09/2020, da qual lavrou-se a seguinte ata, que integra este voto:

TERMO DE AUDIÊNCIA DEFINITIVA DE CONCILIAÇÃO

Presentes a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, a Juíza Auxiliar do TJGO, Dra. Sirlei Martins da Costa, e pela requerente seu advogado, Dr. Alexandre Iunes, e seu Presidente, Dr. José Carlos Nery Júnior, o

ato teve início às 14h30, sendo a ata lavrada pelo Assessor-Chefe do Gabinete, Fábio de Souza Oliveira.

A Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena abriu os trabalhos noticiando o recebimento, naquele mesmo dia, de Ofício enviado por *e-mail*, por parte do Núcleo do Júri da Defensoria Pública do Estado de Goiás, em que aquela instituição relatara não ter sido consultada sobre a elaboração do plano e que, por este motivo, não apresentara contribuições à época, fazendo-o naquela oportunidade, a título de sugestões para o planejamento traçado pelo Tribunal. A Relatora determinou a juntada aos autos do referido Ofício (Id. 4117660) e explicitou aos presentes que constaram da manifestação 5 (cinco) sugestões: **I**) garantia de visita por parte da defesa, nos presídios, aos réus a serem submetidos a julgamento, ora alegadamente mantidos incomunicáveis por ato da Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP); **II**) garantia de presença física dos réus na sessão do Júri; **III**) instalação de sistema de som nas dependências do Tribunal do Júri, pois o distanciamento social prejudicará a comunicação; **IV**) colocação de um aparelho de televisão de tela grande próxima aos jurados, para facilitar a exibição e a assistência de apresentações exigidas pelas partes; e **V**) garantia da presença de amigos/as e parentes das pessoas envolvidas na sessão.

A Juíza Auxiliar da Presidência do TJGO informou constar do processo administrativo que tramitou na origem (eventos 23 e 30), o envio de dois *e-mails* com convite para participação: um para o gabinete do Defensor Público Geral local e outro para o endereço eletrônico institucional da própria autoridade – restando superada, assim, eventual nulidade por desatenção ao comando do art. 2º, § 2º da Res. CNJ 322/2020. Ainda assim, afirmou a representante do TJGO que as contribuições seriam analisadas e contempladas, no que possível.

A Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena julgou que os transcritos itens III, IV e V evidenciam providências atinentes à autonomia constitucional dos Tribunais, não se caracterizando como medidas intrinsecamente relacionadas a um plano de biossegurança. Quanto ao item I, ressaltou que este Conselho não detém competência para impor determinações a órgãos do Poder Executivo – no caso, a Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP) do Estado de Goiás.

Apenas o item II passou a ser objeto de consideração pela Presidência do TJGO, ao que a Conselheira Relatora solicitou à representante da Corte o acréscimo da expressão “*nas carceragens dos Fóruns*” ao final da previsão já constante do plano, que estabelecera a adoção de “*cuidados redobrados, evitando-se mais de um preso por cela*”, quanto aos réus presos.

Em continuidade, o Presidente da autora – Associação Goiana do Ministério Público – elogiou o plano elaborado pelo Tribunal e ressaltou que, embora não tenha recebido solicitação para manifestação final, registraria as seguintes considerações que

pretendia ver contempladas: **I)** previsão, nas plantas dos salões do Júri, de espaço reservado ao réu; **II)** tentativa de contemplar o pedido de instalação de sistema de som para afastar as dificuldades impostas pelo necessário distanciamento e pelo uso de máscaras; **III)** disciplina sobre a localização das testemunhas, antes de adentrarem o salão do Júri; **IV)** análise da possibilidade de constar expressamente a obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo durante a fala das partes durante o julgamento; **V)** digitalização dos autos físicos; e **VI)** regramento para prevenção ao contágio, em razão de fato comum em sessões do Júri, que consiste na distribuição, pela acusação e pela defesa, de documentos impressos.

A Juíza Auxiliar assim se manifestou quanto às considerações da requerente: **I)** formalizará consulta ao setor de engenharia e arquitetura do Tribunal, para contemplar nas plantas baixas a reserva de espaço para o réu; **II)** abrirá procedimento administrativo específico para tratar da instalação de equipamento de som, pois envolve licitação para compra de material; **III)** entende já haver disciplina sobre a localização das testemunhas, em razão de o plano impor o distanciamento mínimo entre as pessoas, mas repetirá a determinação no item “*das testemunhas*”; **IV)** também entende já estar contemplada no plano a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os presentes, mas providenciará alteração para reforçar que em nenhum momento será permitida a retirada do equipamento de proteção; **V)** informou já estar em execução cronograma de digitalização de autos físicos, com prioridade para aqueles em que haja réu preso, razão pela qual, ao serem retomados os julgamentos em outubro, estes processos já devem estar em versão digital; e **VI)** será analisada a possibilidade de fornecimento de luvas descartáveis, caso haja a entrega de material impresso.

Ante a necessidade de ajustes de aprimoramento do plano, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena suspendeu a audiência às 15h55, restando desde já agendada a retomada do ato para o dia 18/09/2020, às 15h00. Eu, Fábio de Souza Oliveira, Assessor-Chefe do Gabinete da Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, redigi o presente termo.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2020.

Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena
Relatora

Da retomada da audiência definitiva de conciliação

Na data apazada e constante dos autos a versão ajustada do plano de reinício das atividades, com o respectivo protocolo de biossegurança (Id. 4119718), foi retomada em 18/09/2020, às 15h15, com a presença das mesmas

autoridades, a audiência suspensa no dia 16/09/2020, da qual lavrou-se o seguinte termo, que integra este voto:

TERMO DE AUDIÊNCIA DEFINITIVA DE CONCILIAÇÃO

Presentes a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, a Juíza Auxiliar do TJGO, Dra. Sirlei Martins da Costa, e pela requerente seu advogado, Dr. Alexandre Iunes, e seu Presidente, Dr. José Carlos Nery Júnior, reiniciou-se às 15h15 a audiência suspensa no dia 16/09/2020.

A Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena abriu os trabalhos relatando que a versão aprimorada do plano de retomada das atividades presenciais, com o respectivo protocolo de biossegurança para o Tribunal do Júri, fora juntado aos autos do PJe pelo Tribunal goiano (Id. 4119717) e encaminhado à parte autora. Na sequência, a Relatora relacionou as alterações que identificara na versão ajustada: **I**) a previsão de reserva de assento para o réu na sala de sessão (fls. 83 e seguintes); **II**) a determinação de cuidados redobrados com as pessoas privadas de liberdade, evitando-se, *“sempre que possível, que permaneça mais de um preso por cela da carceragem dos edifícios dos Fóruns”* (fl. 81); **III**) a reafirmação de atendimento às normas de distanciamento pelas testemunhas, também no ambiente em que as mesmas se encontrarem antes da entrada no salão de julgamento (fl. 82); **IV**) a vedação à retirada de máscaras de proteção, mesmo *“durante os debates orais”*, permitindo-se *“que sejam feitas pequenas pausas (cerca de 3 minutos) para que o expositor se dirija até a porta do plenário e retire a máscara na parte externa, a fim de evitar possível mal estar”*, restabelecendo-se o tempo de afastamento ao orador, quando do retorno (fl. 80); **V**) a previsão de medidas de segurança para a manipulação de material impresso, estabelecendo-se que, *“sempre que possível, deve ser evitado o manuseio de autos, peças ou notebooks pelos jurados, as quais devem preferencialmente ser lidas por quem tiver interesse. Quando o manuseio for considerado imprescindível, as mãos devem ser desinfetadas antes e após”* (fl. 80); e **VI**) a determinação do uso de monitores de TV durante a sessão, nas unidades que já contam com o aparelho (fl. 80).

Em seguida, a Relatora indagou aos representantes da parte autora se os ajustes contemplaram as pretensões formuladas na inicial. Com a palavra, o Dr. José Carlos Nery Júnior confirmou o atendimento da demanda deduzida e também as pontuações feitas quando da primeira parte da audiência definitiva de conciliação, em 16/09/2020.

A Dra. Sirlei Martins da Costa informou que a opção pela manutenção da obrigatoriedade de uso das máscaras de proteção durante a audiência, em vez da hipótese de retirada durante a fala, com a troca pelo equipamento *“Face Shield”*, foi orientação da área médica do

Tribunal, que também opinou pela desinfecção das mãos no manuseio de autos e instrumentos, em vez da utilização de luvas descartáveis.

Na sequência, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena resumiu os termos da conciliação, a ser submetida à homologação pelo Plenário do CNJ, ao que ambas as partes aprovaram.

Uma vez acordadas as partes quanto aos termos da versão aprimorada do “*Plano de Retomada das Atividades Presenciais*” (Id. 4119717), com o respectivo protocolo de biossegurança para as sessões do Tribunal do Júri no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, encerrou-se a audiência às 15h40. Nada mais havendo a deliberar, eu, Fábio de Souza Oliveira, Assessor-Chefe do Gabinete da Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, redigi o presente termo.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2020.

Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena
Relatora

Como visto, para além de ter promovido o adiamento por quase 2 (dois) meses da retomada das sessões presenciais do Tribunal do Júri no Estado de Goiás – inicialmente agendada para 19/08/2020 e agora prevista para 05/10/2020 – **verifica-se, da análise dos autos, que o TJGO supriu a apontada desatenção à Res. CNJ 322/2020, por meio de: I) consulta aos representantes locais do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública, além de entidades sindicais e associativas; II) adoção dos boletins epidemiológicos semanais da Secretaria Estadual de Saúde, com respaldo de seu departamento de saúde, como referencial para a data de retomada das atividades, bem como a elaboração e a apresentação de plano de biossegurança específico para o Júri, o qual, a propósito, foi aperfeiçoado no trâmite deste feito, para contemplar demandas apresentadas pela Defensoria Pública goiana e pela requerente durante as tratativas de conciliação.**

Ademais, ressalte-se ter a Corte estabelecido que a retomada ou nova suspensão das sessões do Tribunal do Júri ficam condicionadas “*aos critérios adotados pelo Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Saúde do Estado e com o Comitê de Operações de Emergências (COE)*”, que são: **I)** a redução da taxa de ocupação de leitos de UTI para 90%, por no mínimo duas semanas; e **II)** o não aumento do número de óbitos em decorrência da Covid-19, também por duas semanas seguidas.

Assim, verifica-se que as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás estão em conformidade com os requisitos da Res. CNJ

322/2020, particularmente dos §§ 2º e 3º do art. 2º e, nesse contexto, com a jurisprudência deste Conselho sobre o tema.

Ante o exposto, tendo havido conciliação exitosa entre as partes sobre o conteúdo do plano de retomada e identificando-se que este atende aos comandos da Res. CNJ 322/2020, **voto pela homologação do acordo** firmado entre a Associação Goiana do Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos da fundamentação supratranscrita (art. 25, § 1º do RICNJ).

Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena

Relatora

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). REINÍCIO DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI PREVISTO PARA 19/08/2020. REQUISITOS DE PLANO ESPECÍFICO DE BIOSSEGURANÇA E DE CONSULTA ÀS ENTIDADES RELACIONADAS NA RESOLUÇÃO CNJ 322/2020. ALTO ÍNDICE DE MORTES E CONTAMINAÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ESTADO. ACORDO PRELIMINAR. SUSPENSÃO DOS JÚRIS E ELABORAÇÃO DE REGRAS SANITÁRIAS. OITIVA DOS ÓRGÃOS RELACIONADOS NA CITADA NORMATIVA E POSTERIOR APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA. RETOMADA DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PREVISTA PARA 05/10/2020. AJUSTE FIRMADO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO PELO PLENÁRIO. ART. 25, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

I) Por meio da Resolução 322/2020, buscando garantir o acesso à Justiça e a continuidade da prestação jurisdicional neste período emergencial, o CNJ autorizou os Tribunais a retomar, de forma gradual e sistematizada, o reinício das atividades presenciais e estabeleceu a necessidade de consulta prévia à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público, assim como a órgãos públicos de saúde (art. 2º, § 2º), e a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de protocolo de biossegurança (art. 2º, § 3º).

II) Na análise dos planos de retomada das atividades presenciais, cabe ao CNJ “*verificar a compatibilidade do regulamento expedido com as disposições constantes da Res. 322/2020*” (PCA 4937-82, j. 03/07/2020).

III) Após acordo em audiência preliminar de conciliação, em que definida a suspensão da retomada das sessões do Júri para elaboração de protocolo de biossegurança pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a Corte apresentou o plano, com aceitação pela requerente, contemplando as seguintes medidas: **1) organização do espaço físico** (distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive entre as testemunhas no ambiente em que estiverem antes da entrada na sala de julgamento; limitação a 30% da capacidade do ambiente; desinfecção das dependências; fornecimento pelo Tribunal de tapetes sanitizantes; e *dispenser* com álcool em gel); **2) segurança e equipamentos de proteção** (preenchimento de “*Formulário Colaborativo COVID-19*” por todas as pessoas presentes; aferição de temperatura; fornecimento pelo TJGO de protetor facial – *Face Shield* e isolamento de acrílico, de acordo com *layout* a ser definido pela Diretoria de Obras; obrigatoriedade de uso da máscara durante todo o tempo, inclusive durante as sustentações orais; desinfecção das mãos, com álcool em gel, antes e depois do manuseio de impressos e outros objetos); **3) acesso do público externo às dependências do Fórum** (permissão de acesso apenas às pessoas

imprescindíveis à realização do julgamento, devendo a Vara competente encaminhar o rol com pelo menos um dia de antecedência); **4) jurados/as** (receberão equipamento de proteção individual – *Face Shield* – e deverão informar ao Juízo a existência de impedimento, bem como o fato de integrar o grupo de risco, de ter apresentado sintomas da doença nos últimos 14 dias e de ter mantido contato com alguém comprovadamente infectado nos últimos 20 dias); **5) réus presos/acusados** (cuidados redobrados, evitando-se mais de um preso por cela da carceragem dos edifícios dos Fóruns, sempre que possível); **6) plantas baixas dos salões do Tribunal do Júri** (previsão de assento para o réu preso; fixação do quantitativo de público permitido, a depender da classificação dos tipos de plantas; previsão do uso de aparelhos de televisão para projeção, nas unidades que já contarem com o dispositivo).

IV) A Corte estabeleceu, ainda, que a retomada ou nova suspensão das sessões do Tribunal do Júri ficam condicionadas “*aos critérios adotados pelo Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Saúde do Estado e com o Comitê de Operações de Emergências (COE)*”, que são: **1)** a redução da taxa de ocupação de leitos de UTI para 90%, por no mínimo duas semanas; e **2)** o não aumento do número de óbitos em decorrência da Covid-19, também por duas semanas seguidas.

V) Partes concordes quanto ao protocolo de biossegurança elaborado pelo TJGO para as sessões do Júri, bem como quanto à data prevista para reinício dos julgamentos, em 05/10/2020. Compatibilidade do plano com as regras da Res. CNJ 322/2020.

VI) Acordo homologado pelo Plenário.